

DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

RECURSO APRESENTADO NO PROCESSO SELETIVO NÚMERO 008-2021

Processo Nº 008-2021 (HIMABA)

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** do Instituto ACQUA nomeada para o Edital de Seleção 008-2021 (HIMABA), para seleção dos “SERVIÇOS MÉDICOS **“LOTE 1: SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA, LOTE 2: SERVIÇOS DE ORTOPEDIA PEDIÁTRICA, LOTE 3: SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA TORÁCICA”**”, reuniu-se para fins de análise do recurso apresentado pela **COOPERCIGES – Cooperativa dos Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo**, bem como das respectivas contrarrazões apresentadas pela **MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, empresa declarada vencedora do seletivo indicado em epígrafe, decidindo nos seguintes termos:

I – DA SINTESE FÁTICA

A **COOPERCIGES** interpôs recurso sustentando a inabilitação da empresa vencedora por supostamente não atender à requisitos do edital, precisamente quanto aos documentos de comprovação da capacidade técnica e por supostamente não apresentar corpo clínico compatível com o edital.

II – DO MÉRITO

1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Acerca dos Atestados de Capacidade Técnica, sem razão as alegações da Recorrente.

O Termo de referência traz a seguinte exigência, no item 4.1:

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do representante da empresa ou em nome do representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades de serviços médicos;

Compulsando os autos é possível verificar a apresentação de vasta documentação atestando a prestação de serviços por parte da recorrida, documentação suficiente para fins de demonstração da exigida capacidade técnica.

Portanto, considerando que a empresa Recorrida apresentou devidamente os atestados de capacidade técnica, comprovando sua experiência e aptidão para a realização do serviço objeto do Processo Seletivo, bem como teve seus atestados analisados e aprovados pelo setor responsável, conclui-se tratar-se de empresa com capacitação compatível com o objeto da contratação.

2. DO CORPO CLÍNICO.

Acerca da suposta irregularidade de corpo clínico condizente com os termos do edital, afirma-se que os projetos apresentados no âmbito dos processos seletivos do Instituto ACQUA são sempre submetidos à análise de profissionais com aptidão para verificação de conformidade entre o projeto apresentado e os termos exigidos no edital.

Assim, tendo a comissão reapreciado o projeto apresentado pela *MEDIPLUS* para o lote que logrou êxito, não se verifica qualquer irregularidade.

III – DECISÃO

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

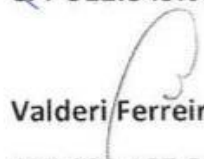
Telefone: (27) 3636-3187

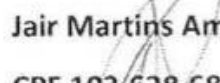
Diante do exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao Recurso apresentado por *COOPERCIGES – Cooperativa dos Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo* no Processo de Seleção nº **008/2021** (HIMABA), mantendo-se incólume a decisão recorrida.

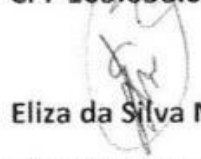
O entendimento expresso na presente decisão é unânime e validado pelo corpo jurídico da unidade.

Vila Velha, 13 de agosto de 2021.


Mariana Alberto Debs
CPF 312.845.058-71


Valderi Ferreira da Silva
CPF 902.105.309-87


Jair Martins Amorim
CPF 103.638.687-20


Eliza da Silva Nunes
CPF 111.565.157-93
OAB/ES 34.368